

## **EDITAL DE DISPENSA LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS Nº 010/2020**  
**INTERESSADO:** Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

**OBJETO:** Locação de Imóvel com a finalidade de comportar a BAMIF, a OPI, OJI e parte da marcenaria transferida do Galpão das Artes. Sendo um espaço cultural da FUNDACI.

### **FUNDAMENTO DA DISPENSA:**

I - Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93.

Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, E atualizações posteriores.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

### **1.0.0. JUSTIFICATIVA**

1.1.0. Justifica-se a necessidade da locação, para utilização da BAMIF (banda marcial Ilhabela FUNDACI), OPI (orquestra popular de Ilhabela) e parte da marcenaria transferida do Galpão das Artes.

### **2.0.0. DO PAGAMENTO**

2.1.0. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento, obedecido ao princípio da anualidade orçamentária e, em especial, a dotação.

2.1.1. A contratação se dará mediante a emissão do CONTRATO de LOCAÇÃO de 12 meses, com início a ser definido em comum acordo com a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

**FORNECEDOR:** Sr. ANTONIO MARMO DE SOUZA

**ENDEREÇO:** Rua Carijós nº70 – Ilhabela/SP

**CPF:** 728.665.788/72

**TOTAL:** R\$ 8.900,00 / mês

*AM*

### 3.0.0. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1.0. Para a escolha do fornecedor, foi realizada pesquisa de mercado, procurando local de fácil acesso, onde fosse continuidade do antigo espaço usado na vila.

3.1.1. Local, que possa haver ensaios e espaço para guardar instrumentos musicais.

3.1.2. Imóvel que tenha fácil acesso, segundo as normas LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

3.1.2.1. "Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania."

3.1.3. Foi realizado parecer técnico, para avaliação de valores e utilização a que se destina a locação. O parecer informa ainda que o imóvel possui localização privilegiada, na área do município e de fácil acesso.

3.1.3.1 Documentação do parecer técnico se encontra junto ao processo, com 2 análises.

### 4.0.0. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCAÇÃO

4.1.0. Todos os itens para deveres e direitos **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, encontra-se no CONTRATO Anexo.

### 5.0.0. CONCLUSÃO:

5.1.0. Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

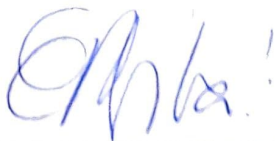
Ilhabela, 15 de abril de 2020

À vista da realização da despesa ser por Dispensa de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações:

(  ) Homologo a realização da despesa.

(  ) Indefiro a realização da despesa.

\_\_\_\_\_  
Secretária Executiva da FUNDACI  
Maria Lúcia Aparecida Silva Souza

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da FUNDACI  
Esméria Regina da Silva